



**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE/SUS – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO**

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde, do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal 88, Leis Federais n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90, Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n.º 22/92, Lei Orgânica Municipal, n.º 710/2004 e Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 C.N.S., que trata da reestruturação do CMS.

**CAPITULO II
DAS FUNÇÕES**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, recursal, diligências e fiscal, das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde observará os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde, nos termos da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990 em seu artigo 1º.

**CAPITULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, caberá ao Conselho:





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



- a) Lutar pela melhoria dos serviços prestados à população em todos os níveis.
- b) Gerar a participação popular na gestão do Sistema Municipal de Saúde;
- c) Estimular a organização da população em defesa e cumprimento dos direitos dos usuários quanto à assistência à saúde e pela Reforma Sanitária.
- d) Definir as prioridades de saúde e estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde
- e) Atuar na formulação de estratégias no controle de execução da política Municipal de Saúde;
- f) Sugerir critérios para a programação e execução financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- g) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos ou entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município; conforme artigo 8º do Código Estadual de Saúde;
- h) Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- i) Elaborar o seu próprio regimento interno, com base na Lei;
- j) Aprovar o Plano Municipal de Saúde, o Modelo Assistencial e o Relatório de Gestão;
- k) Deliberar sobre outros assuntos na área de Saúde Pública, quando solicitado pelo Governo Municipal;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde é constituído por um Plenário, por uma secretária Executiva, e Comissões Especiais;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERRA NOVA DO NORTE - MT

AV. MATO GROSSO - Nº 276 - CENTRO - FONE/FAX (66) 3534-1400
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO
Email: cmstnn@hotmail.com
Blog: <http://cmstnn.blogspot.com>



**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



Art. 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde é composta de um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde de Nível Superior e Nível médio. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos prestadores de serviços públicos e privados da saúde, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, distribuídas paritariamente da seguinte forma:

I - Do Governo Municipal

- 1- Secretaria Municipal de Saúde;
- 2- Secretaria Municipal de Econômica e Finanças;
- 3- Secretaria Municipal de Educação;

II- Dos Prestadores de Serviços Públicos, Privados e Trabalhadores da Saúde

- 1- Trabalhadores da Saúde de nível superior.
- 2- Trabalhadores da Saúde de nível médio.
- 3- Trabalhadores da saúde do nível fundamental.

III - Dos Usuários.

- 1- Sindicato dos produtores Rurais.
- 2- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- 3- Associação dos Produtores Rurais de Terra Nova do Norte (APRONOVA) .
- 4- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Terra Nova do Norte (ATAP) .
- 5- Associações Pais e amigos dos excepcionais (APAE)
- 6- Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (AACS) .

§1º - A cada Conselheiro municipal de saúde corresponderá um suplente, que deverá substituí-lo em suas ausências,





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



afastamentos ou impedimentos, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§2º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se de relevância pública.

§3º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e bem como seus suplentes, indicados pelas instituições ou organismos que participam do CMS/TNN.

Art. 8º - Cada instituição ou organismo integrante do CMS/TNN indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, a contar a partir do momento que foi empossado, podendo ser reconduzido o mesmo para o sucessivo período. Devendo a entidade convocar nova eleição para substituição ou manutenção do representante, antes do encerramento do mandato.

Art. 9º - Caberá as Entidades Civas Constituídas indicarem através de assembléias gerais ou plenárias populares, seus representantes titulares e suplentes, que deverão ser atuantes na comunidade, terem conhecimento dos problemas de saúde e representar seus interesses e necessidades.

Art. 10º - Será considerada como existente para efeitos de participação no Conselho Municipal de saúde, as Entidades devidamente regularizada segundo as normas.

Paragrafo Único - Os representantes das Entidades Órgãos e Instituições do CMS/TNN deverão ter domicilio eleitoral e residirem em Terra Nova do Norte/MT, cabendo a devida comprovação no ato da posse.

Art. 11º - Os representantes dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços públicos e privados, serão eleitos em fórum específico, convocado por edital que deverá ser publicado com no mínimo 30 dias de antecedência, para efeito de constituição do CMS/TNN.

Art. 12º - Os funcionários com cargos de confiança ficam proibidos de participarem como conselheiros, salvo quando representarem o gestor publico.





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



Art. 13º - A Presidência do Conselho e da Mesa Diretora, não necessariamente, caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - O CMS/TNN Terá a seguinte organização:

- 1- Plenário.
- 2- Diretoria.
 - a- Presidente.
 - b- Vice-Presidente.
 - c- Primeiro Secretário e segundo secretário
 - d- secretária executiva do C.M.S
- 3- Comissão especial

§ 1º - O Plenário do CMS/TNN é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

§ 2º - Diretoria Executiva;

I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do CMS/TNN.

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias às reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada.

III - Encaminhar via secretária executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/TNN, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões a organismo competentes, solicitando a tomada de providencias cabível, comunicando posteriormente a plenária do CMS/TNN.





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



a) É atribuição do presidente

- I-presidir as Reuniões do CMS/TNN;
- II-Dirigir, coordenar, executar e disciplinar os trabalhos do CMS/TNN
- III-Assinar correspondências e outros documentos em nome do CMS/TNN;

B)- São atribuições do Vice Presidente do CMS/TNN, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

C) - São atribuições do 1º e 2º Secretário:

- I - Colaborar com a diretoria e demais membros do CMS/TNN em todos os assuntos conforme solicitações.
- II - Dar encaminhamento às deliberações da plenária.
- III-Acompanhar e avaliar o andamento das comissões especiais formadas pelo CMS/TNN.
- IV-Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/TNN.
- IV- O CMS/TNN deverá ter apoio para o seu funcionamento da Secretária Executiva e Coordenador de FMS.

§ 3º - As Comissões Especiais, criadas e estabelecidas pelo Plenário CMS/TNN e regidas neste regimento, com a finalidade de estudar, dar parecer e encaminhamentos em assuntos de interesse para a saúde.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO, DOS TRABALHOS E DA ELEIÇÃO.

SEÇÃO I





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - O funcionamento do CMS/TNN será regido por este Regimento Interno, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário.

Art. 16º - O CMS/TNN, reunir-se-á na quarta-feira útil da segunda semana de cada mês, as 15:30 (Quinze horas e trinta minutos) ordinariamente e, extraordinariamente quando necessário em local previamente determinado, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do CMS/TNN, através de convocação com sua respectiva pauta e material de apoio com antecedência mínima de 5 dias, cujo recebimento em caso de dúvida, será comprovado pela assinatura da lista de convocação.

§ 2º - **No impedimento da participação do Conselheiro titular, esse será responsável pela convocação de seu suplente.**

§ 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de convocação por escrito, assinado pelo Presidente e por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros do CMS/TNN e somente apreciará assuntos de Ordem do Dia para a qual fora convocada.

§ 4º - Convidar especialistas para opinar ou compor comissões técnicas com fins de estudo e parecer em atividades relacionadas ao SUS.

§ 5º - Ocorrendo a exoneração de membro do CMS/TNN, em seus respectivos órgãos ou entidades, esses deverão encaminhar no prazo de 48 horas por escrito uma nova representação ao CMS/TNN.

§ 6º - Os membros do CMS/TNN poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participar das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiar as discussões do plenário.

§ 7º - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados, manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foi





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



convidado a esclarecer, sendo vedada a participação nas demais etapas do plenário.

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS

Art.17º - As deliberações do CMS/TNN serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 1º- A sessão terá a duração de 1 (uma) hora prorrogável, por igual período mediante a aprovação do plenário.

§ 2º - Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMS/TNN terão direito a voz e voto.

Art.18º- As Sessões Ordinárias serão abertas pelo presidente, após ter verificado quorum, devendo seguir a seguinte rotina:

- a) Verificação da presença da diretoria executiva do CMS/TNN, na falta dos membros da mesma, o plenário escolherá entre os presentes o coordenador para aquela reunião;
- b) Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.
- c) Leitura da Ordem do dia e inclusão de outros assuntos solicitados pelos membros Conselheiros, mediante aprovação.
- d) Leitura e apresentação do Pequeno Expediente;
- e) Leitura, discussão e votação ordenada dos assuntos da ordem do dia.
- f) A votação será aberta em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.
- g) O uso da palavra pelos conselheiros deverá ser coordenado pelo presidente, de modo a que todos os membros manifestem suas opiniões sobre o assunto em tempo limitado de no máximo 2 (dois) minutos para





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



cada assunto, prorrogável por igual período, dependendo da necessidade.

- h) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 2 minutos;
- i) O presidente do CMS/TNN só terá direito a voto de qualidade em caso de empate.
- j) Qualquer proposta incluída na Ordem do dia deverá ser discutida na sessão e apreciada por votação no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Art. 19º - O Conselheiro que não se julgar esclarecido suficientemente, quanto à matéria em exame, poderá pedir vista, devendo neste caso ser objeto de deliberação do plenário.

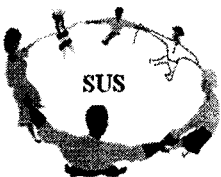
PARAGRAFO UNICO - O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, observando um prazo mínimo de 15 dias.

Art. 20º - A cada plenária, os conselheiros configurarão sua presença em livros próprios, ou documento que comprove sua presença e a secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções. Devendo-se observar pedidos específicos por algum conselheiro, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros presentes, quando de sua aprovação.

Art. 21º - É vedado ao conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva, que não relacione diretamente a saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do CMS/TNN.

Art. 22º - Do que se passar na sessão, funcionário da secretaria executiva do CMS/TNN, sob supervisão do secretário da mesa diretora, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- a) A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



- compareceram, consignando a respeito da circunstancia de haverem ou não justificado sua ausência;
- b) A discussão por ventura havida, a propósito da ata e votação dessas.
 - c) O expediente;
 - d) O resumo da discussão havida na ordem do dia e o resultado das votações.
 - e) Na integra as declarações de voto.
 - f) Por extenso, todas as propostas.

Art. 23 - As decisões do pleno do CMS/TNN serão de conhecimento público.

Art. 24 - As deliberações do CMS/TNN serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

SÚnico - O CMS/TNN terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art.25º - Caberá ao CMS avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos planos de saúde municipal

ART. 26º - O pleno do CMS avaliara a proposta orçamentaria anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LOA), observando o principio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente, concordando então aprovar.

ART. 27º - A cada quadrimestre devera constar nos itens de pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas do governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatórios de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciada e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da lei nº8.689/93 e com a lei complementar nº 141/2012





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



ART.28 O CMS, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor do sus

Art. 29- o pleno do CMS devera manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, monções e outros atos deliberativos assinados pelo presidente do CMS. As resoluções, serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

ART.30 - O poder executivo municipal deve comprometer-se em implementar novos instrumentos que digam respeito a área da saúde, apenas após, a discussão do conselho municipal de terra nova do norte, de acordo com a legislação de sus.

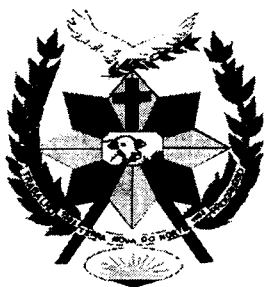
ART.31 - O CMS com apoio técnico e financeiro dos gestores dos sus deve buscar a criação de espaço nas mídias falada, escritas, televisionada, e eletrônica para divulgar deliberações e informações do conselho.

ART.32 - Promover uma politica de capacitação de seus conselheiros, realizando curso de capacitação e educação continuada sobre aqueles conteúdos indispensáveis para a sua atuação, os quais serão custeado pelo ministério da saúde e pelas secretarias estaduais e municipais de saúde.

ART.33 - Propor ao poder legislativo a criação de legislação que impeça a perseguição política e garanta a estabilidade, a dispensa de ponto e abono de falta dos trabalhadores dos setores público e privado que são membros do CMS, quando no exercício de suas funções para que possa desempenha plenamente essas atividades de relevância pública.

Parágrafo único: De acordo com o Decreto nº 5.839/2006, em seu artigo 10, a função de Conselheiro é de relevância pública e garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro durante o





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

ART.34 - Instituir identificação para os conselheiros de saúde

ART.35 - O CMS devera organizar, manter e atualizar periodicamente os cadastros do conselho e conselheiros da saúde, as quais deverão ter as seguintes informações.

1-Existência e funcionamento do CMS na unidade.

2-Historico e instrumentos legais de criação de composição do CMS.

3-Endereço completo do conselho e conselheiros de saúde.

4- Atualizar periodicamente as informações sobre o CMS no sistema de acompanhamento dos conselhos de saúde (SIACS).

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO

Art. 36º - O CMS/TNN, será coordenado por uma diretoria executiva eleita entre seus membros, com mandato de 2(dois) anos permitida uma reeleição.

§ 1º - A eleição da diretoria será realizada em 1(um) turno, sob os seguintes critério:

- 1) - Todos os membros titulares são possíveis candidatos natos. Os Conselheiros interessados a um dos cargos da diretoria deverão manifestar-se com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para eleição.
- 2) - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação.
- 3) - A fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do CMS/TNN.
- 4) - Os eleitores são todos os membros titulares de CMS/TNN, presentes na reunião.





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



- 5) - Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver o maior numero do total de votos, incluindo os brancos e os nulos.
- 6) - No caso de empate será considerado eleito o candidato com mais idade.
- 7) - O voto será secreto.
- 8) - Se algum conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal com a aprovação da maioria simples.
- 9) - A apuração será realizada logo em seguida a votação.

§2º - Caberá ao Presidente em final de mandato convocar nova eleição antes do término do mandato e empossar a nova diretoria na primeira reunião ordinária após o término do seu mandato.

§3º - Quando um conselheiro deixar de fazer parte da instituição ou organismo a qual representa, sua destituição do CMS/TNN será automática, devendo a entidade indicar novo representante ao Conselho. Se o membro desligado tratar-se do Presidente, o Vice Presidente assumirá interinamente por 60 (sessenta dias), para eleição do novo Presidente, ou até fim do mandato da diretoria executiva eleita.

Art. 37º- recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 38º- as funções, como membro do CMS, não serão remuneradas, considerando - se o seu exercício de relevância publica e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

CAPITULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39º - **Na ausência dos Membros Titulares do Conselho seus substitutos serão os Suplentes** e no caso da presidência da mesa Diretora, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo. Na falta deste, será nomeado pela plenária





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



Presidente ad. Hock. Na ausência do 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário.

Art. 40º - Observando que o elemento indicado não esta defendendo os interesses da Entidade, o conselho poderá puni-lo inclusive com a destituição, cabendo a Entidade indicar novo membro.

Art. 41º - A instituição ou organismo integrante do CMS/TNN poderá a qualquer momento substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao CMS/TNN, que encaminhará ao Prefeito para as alterações.

Art. 42º - Em caso de vacância do conselheiro titular ou de membros da diretoria, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENARIA DO CONSELHO

Art. 42º - O plenário do CMS/TNN através de qualquer um dos membros ou por solicitação expressa do Secretário Municipal de Saúde e com concordância da maioria de seus integrantes, compete examinar, propor soluções e deliberar sobre as matérias submetidas ao CMS/TNN e terá as seguintes atribuições ao Sistema de Saúde.

- a) Controlar e fiscalizar o funcionamento em geral do sistema.
- b) Denunciar irregularidades e inoperância do Sistema.
- c) Procurar identificar distorções do Sistema, sugerir e cobrar medidas de correção.
- d) Avaliar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, o Modelo Assistencial e o Relatório de Gestão.
- e) Promover encontros com a participação da comunidade.
- f) Efetuar uma Política de Saúde Publica que assegure o desenvolvimento e complementação das dimensões preventivas (saneamento básico, questões ambientais, educação sanitária e ambiental).

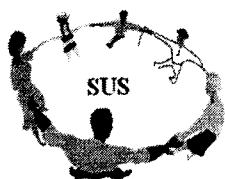




**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



- g) Receber a descentralização efetiva das ações através de mecanismos e incrementos de responsabilidades dos níveis locais na gerencia do setor.
- h) Receber e dar encaminhamento das denúncias e reclamações dos usuários, oficialmente, referente ao Sistema de Saúde;
- i) Aprovar a instalação ou desativação de serviços públicos de saúde;
- j) Aprovar a contratação de serviços privados de saúde, em caso de extrema necessidade, levando em consideração a demanda, cobertura, distribuição e destinação dos recursos financeiros;
- k) Planejar e aprovar a destinação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- l) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos do fundo municipal de Saúde.
- m) Fiscalizar as unidades privadas prestadoras de serviços de saúde de acordo com as leis, códigos e regulamentos que organizam sua atividade e propondo ao setor ou poder publico a intervenção, interdição e outras medidas que julgar necessárias para garantir a promoção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- n) Fiscalizar as unidades contratadas e públicas prestadoras de serviço, quanto ao desempenho, qualidade dos serviços e propor medidas no sentido de garantir melhorias em termos qualitativos dos serviços oferecidos.
- o) Propor medidas que visem à efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde, que contemple a admissão somente por Concurso Publico Plano de Carreira, Cargos e Salários, com capacitação, formação e aprimoramento para a função; melhoria das condições de trabalho; estímulo ao tempo integral e a dedicação exclusiva para o setor.
- p) Incentivar e participar na realização de estudos, encontros, promover investigações, pesquisas, prevenção e controle do ambiente de saúde.
- q) Solicitar a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de duvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre atividades pelo órgão a que pertencem.
- r) Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da política





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



- Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.
- s) Conhecer e divulgar o funcionamento das equipes e profissionais que fazem parte do Sistema Único de Saúde.
 - t) Acompanhar e avaliar parâmetros para celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e privado, para a compra de ações e serviços, de acordo com o capítulo 2 da Lei Federal 8080 de 19/09/90, bem como apreciar previamente os referidos contratos e convenio, e a fiscalização dos serviços prestados.
 - u) Promover contatos permanentes entre todas as instituições responsáveis pelas ações ligadas as necessidades de saúde da população, (Legislativo, Judiciário, Promotoria, Mídia e demais Conselhos Municipais);
 - v) Aprovar o regimento e participar da organização e normas do funcionamento das Conferencias Municipais de Saúde e as Conferencias Especiais.
 - w) Possibilitar o amplo conhecimento de saúde a população e as instituições públicas e privadas, divulgando dadas e estatísticas relacionadas à saúde;
 - x) Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar sua execução;

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DO PRESIDENTE

Art. 43º - Compete ao Presidente:

- A- Presidir as Reuniões do CMS/TNN;
- B- Representar o CMS/TNN junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Sociedade Civil judicial e extrajudicial.
- C- Dirigir, coordenar, executar e disciplinar os trabalhos do CMS/TNN
- D- Assinar correspondências e outros documentos em nome do CMS/TNN;
- E- Elaborar as atas das reuniões plenárias;





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



F- Realizar palestras que contribuam para a capacitação dos conselheiros que deverá realizar-se no início de cada gestão, ou quando for solicitado (a);

G- Organização e guarda dos documentos do CMS/TNN.

H- Apoiar as comissões especiais;

I- Organizar e dar encaminhamento para as publicações do CMS/TNN.

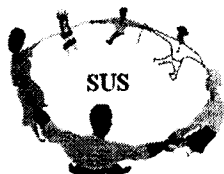
§ Único - O Secretário Executivo do CMS/TNN, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser referendado pela Plenária do CMS/TNN, cabendo ao presidente do CMS/TNN, a sua nomeação.

CAPITULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 44 ° - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Preparar os demonstrativos mensais das receitas e despesas e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde;
- b) Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;
- c) Manter em colaboração com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal controles necessários sobre os bens patrimoniais pertencentes ao Fundo.
- d) Encaminhar a contabilidade geral do Município ao Conselho, os demonstrativos mencionados anteriormente.
- e) Firmar acordo com os responsáveis do setor de controle da execução orçamentária, quanto aos demonstrativos mencionados anteriormente.
- f) Preparar os relatórios do acompanhamento das realizações das ações da saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS/TNN.
- g) Providenciar junto à contabilidade geral do município, os demonstrativos que indiquem situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde.
- h) Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS/TNN, a análise e a avaliação da situação econômico-





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



financeira do Fundo Municipal de Saúde, apresentada nos demonstrativos mencionados.

- i) Manter controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado com relação à saúde.
- j) Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS/TNN, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Setor Privado na forma mencionada no inciso anterior.

CAPITULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 45° - Às Comissões Especiais compete pronunciar-se, emitindo recomendações sobre matérias encaminhadas pelo plenário do CMS/TNN ou pela diretoria executiva "adreferendum" do CMS/TNN.

§1° - As comissões poderão ser de caráter permanente ou provisório.

§2° - As comissões serão constituídas de 3(três) a 7 (sete) componentes, sendo obrigatório a participação de um técnico da área temática da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser coordenado por um dos membros CMS/TNN.

§3° - As deliberações das comissões serão tomadas pela maioria simples de seus membros, devendo apresentar ao plenário apenas uma proposta e/ou parecer com exposição sucinta da matéria, claramente redigida.

§4° - Para melhor organização e andamento dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pela redação da ata, respectivamente.

§5° - Constituídas por membros do Plenário, tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres condizentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



§6º - No caso da Comissão Técnica Permanente, compete estabelecer diretrizes técnicas administrativas e funcionamento para a Unidade de saúde.

§7º - Quando no tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnico e social, as comissões poderão solicitar de outros órgãos municipais ou particulares;

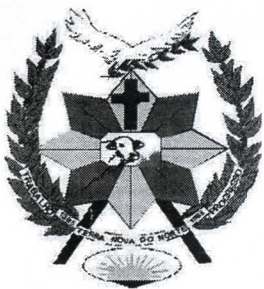
CAPITULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 46º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- a) Informar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- b) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.
- c) Submeter ao CMS/TNN, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Submeter-se ao CMS/TNN os demonstrativos mensais de receitas despesas do Fundo Municipal de Saúde.
- e) Encaminhar à Contabilidade Geral do Município os demonstrativos mencionados no inciso anterior.
- f) Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.
- g) Assinar cheques juntamente com o coordenador do Fundo ou com o responsável pela tesouraria quando for o caso.
- h) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS.
- i) Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administradas pelo FMS, desde que aprovado pelo Conselho.
- j) Em caso de vacância do secretário (a) executivo (a), fica a cargo do secretário de saúde indicar outra pessoa para desenvolver as atividades, desde que a mesmo tenha condições técnicas e conhecimento para atuar na função.
- k) Outras atividades administrativas e ou correlatas visando o aprimoramento dos recursos físicos, humanos e





**ESTADO DE MATO GROSSO
TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**



financeiros de modo a alcançar a eficiência no sistema e consequentemente maior eficácia nas ações da saúde.

CAPITULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 47º - A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1(um) ano implicará na exclusão automática do conselheiro, devendo ser comunicado formalmente o seu desligamento à instituição por ele representada para promover a substituição imediata.

Art. 48º - Qualquer membro do CMS/TNN poderá ser excluído do mesmo, por falta grave que o desabone, a juízo do plenário mediante votação secreta e por maioria simples dos presentes na reunião.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O presente Regimento Interno, só poderá ser alterado no todo ou em parte em Reunião Ordinária do CMS/TNN, desde que conte com presença de 2/3 (dois terços) dos Membros e com a aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 50 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento interno serão decididos por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 51 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de Outubro de 2018

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

